



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9615**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados

**Autoria:** Fábio Neves Nunes

**Data:** 10/09/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 112/2019. (NÃO VOTADO). Cria a Jornada de Trabalho Municipal de 30 horas semanais aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, no Município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 26.10      **Posição:** 02      **Número de folhas:** 06

---

Escrever  
Introdução / no finalizar  
X 126-10  
Outubro 2020  
Nº 442 - 01



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 112/2019

### AUTOR:

Ver. Fábio Neves Nunes

### ASSUNTO:

~~Cria a Jornada de Trabalho Municipal de 30 Horas Semanais  
aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, no  
Município de Montes Claros - MG.~~

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 10/09/2019

1 - Comissão Legislação e Justiça e Saúde.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 - Entr. 10/09

10 -

AS  
COMISSOES  
10/10/2011  
Liber



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI 112/2019

**Cria a jornada de trabalho municipal de 30 horas semanais aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, no município de Montes Claros MG.**

A câmara municipal de Montes Claros MG aprova e faz saber o seguinte:

**Art.1º**- A jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da administração pública direta e indireta municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

**Art.2º**- A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

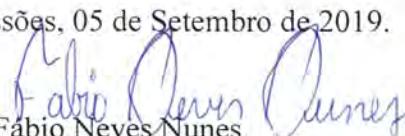
**Art.3º**- A administração pública direta e indireta municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta lei nas contratações de serviços terceirizados para as respectivas funções.

**Parágrafo Único** – A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta lei.

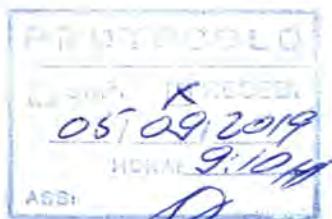
**Art.4º**- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta lei.

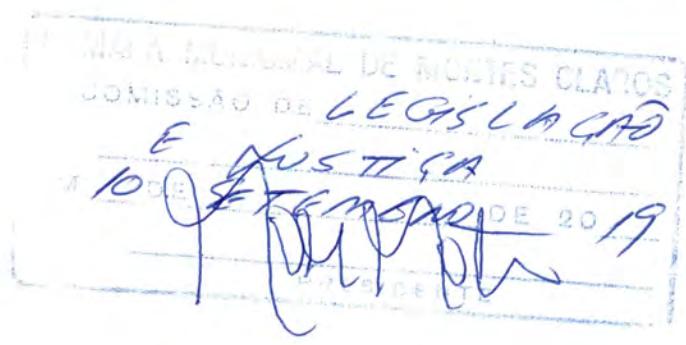
**Art.5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 2019.

  
Fábio Neves Nunes

Vereador  
*Fábio Neves Nunes*  
Vereador







## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei, dispõe sobre a redução da carga horária dos profissionais dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiros integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal para 30 (trinta) horas semanais, não excedendo a 06 (seis) horas diárias.

Mais de cem municípios em dez estados brasileiros já estabeleceram, em legislação municipal e estadual, a jornada de trabalho de 30h para profissionais de Enfermagem, conforme dados levantados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

As 30 horas também são realidade em capitais como São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba. No Estado do Rio de Janeiro, com a segunda maior concentração de profissionais de Enfermagem foi sancionada, em 2012, lei proposta pela deputada Enfermeira Rejane, estabelecendo as 30h.

Diante da demora do Congresso Nacional em aprovar lei federal, a regulamentação da jornada avança em municípios. Na região, diversos municípios vêm encampando a luta e em muitos já é uma realidade a conquista da carga horária de 30 horas.

A Organização Mundial de Saúde recomenda a jornada de 30h semanais para a área da saúde. Longas jornadas estão associadas ao aumento de ocorrências adversas na Saúde e ao adoecimento dos profissionais.

**Equidade** – Várias categorias da Saúde já conquistaram jornadas menores: médicos (20 horas semanais/quatro horas diárias, desde 1961), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas semanais/ seis horas diárias desde 1994). Não pode e não deve ser diferente com a Enfermagem.

Jornada de 30 horas não é privilégio nem corporativismo. A enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura, garantindo a segurança do paciente e do profissional. As Unidades de Saúde sejam elas de pequena, média ou grande complexidade, são ambientes em que a enfermagem fica exposta a riscos biológicos e químicos, sofrem forte carga emocional e física, atua em horários atípicos, com longas jornadas de trabalho, insuficiência de funcionários, carência de materiais e equipamentos, muitas vezes com baixos salários, sem autonomia e



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

motivação. Muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades e a sobrecarga é a principal causa de stress, além de ser uma das maiores causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira. Defender as 30 Horas é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da saúde e, consequentemente, mais qualidade no atendimento direto a população. Estamos falando de Segurança do Paciente.

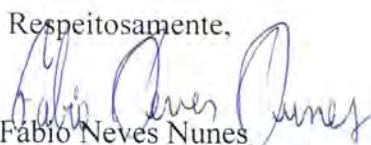
Os profissionais de Enfermagem são responsáveis por 60% das ações de saúde, atuam as 24 horas dos 365 dias do ano e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com a dor e o sofrimento. É a profissão que tem maior desgaste e a que mais adoece (acidentes de trabalho, LER DORT e transtornos psíquicos).

Por fim, Senhores Vereadores e Vereadoras, considerando que este é um grande anseio dos profissionais de enfermagem do Município de Montes Claros MG. Considerando que, a nova jornada de trabalho fortalecerá a estrutura da saúde pública, uma vez que proporcionará ganhos de qualidade de vida dos profissionais mencionados, culminando com o aumento da produtividade e redução de falhas, o que consequentemente, trará melhorias no atendimento à população.

Nota-se ainda que tal medida, não acarretará ônus para a Administração Pública, visto que não haverá a necessidade de contratar novos profissionais, mas sim o planejamento de escalas e remanejamento se necessário.

Portanto nobres pares, apresento o projeto para que seja apreciado por Vossas Excelências, contando com o incomensurável e irrestrito apoio a sua aprovação.

Respeitosamente,



Fábio Neves Nunes

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 112/2019 QUE “ Cria a jornada de trabalho municipal de 30 horas semanais aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no município de Montes Claros.” de autoria do Vereador Fábio Neves Nunes.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento instituir jornada de trabalho municipal de 30 horas semanais aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem no município de Montes Claros.

Ao estipular carga horária para servidores, salvo melhor juízo, o projeto em comento interfere em decisões afetas ao Executivo, bem como, cria novas despesas para o Poder Executivo, contrariando o princípio constitucional da independência dos Poderes.

Em face ao exposto, ao nosso sentir, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 10 de agosto de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605